

b

**1.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS
MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO E OUTRAS MEDIDAS**

entre o

Município de Ponte de Lima

e a

Empresa de Transportes Esteves, Braga & Andreia, Lda.

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da República, neste ato representada por Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes Esteves, Braga & Andreia, Lda., com o NIF 500 100 985, com sede na Central de Camionagem, 4700-377 Braga, neste ato representado por Manuel Filipe Alves Neves, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

Nesse sentido foi celebrado o protocolo, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 5 de abril de 2021, que estabeleceu os termos da parceria firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público.


**Município
de
PONTE DE LIMA**

Tendo em conta a manutenção da necessidade de apoio aos serviços de transporte público essenciais até ao final do ano, na medida em que se entente não ter sido ainda retomada e consolidada uma efetiva normalidade, para que as empresas possam continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros, o Município de Ponte de Lima e a Empresa de Transportes Esteves, Braga & Andreia, Lda decidem, livremente e de boa-fé, celebrar a presente Adenda ao referido Protocolo, alterando os pontos v), vi) e vii) da cláusula 2.ª e o ponto ii) da cláusula 4.ª, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes Esteves, Braga & Andreia, Lda, nos seguintes termos:

- i. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da despesa prevista de **1.160.262,04 €** até **31/12/2021**, quer as fontes de receita sejam as previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, quer seja necessário recorrer a fundos próprios do Município;
- ii. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia **31 de dezembro de 2021**, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;
- iii. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao **final março de 2022**, a devolução por parte da

Município
de
PONTE DE LIMA

Empesa de Transportes Esteves, Braga & Andreia, Lda de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima.

CLÁUSULA QUARTA

(Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais – Medida PART)

- i. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de **8.500,00 €**, até ao final do ano de 2021;

Ponte de Lima, 03 de novembro, de 2021.

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Ponte de Lima



(Vasco Ferraz)

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes Esteves, Braga &
Andreia, Lda



(Manuel Filipe Alves Neves)